

PUBLICADO
Na Imprensa Oficial Municipal
Em 03/11/09
Naira Fidalgo Teixeira-Mat. 5645



LEI Nº 413/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimentos deste Município usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

"PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE".

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



LEI Nº 413/2009, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimentos deste Município usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível placa informativa contendo os seguintes dizeres:

“PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE”.

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL